



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da contratação: Credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para a realização de exames laboratoriais da tabela SIGTAP/SUS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O objeto deste credenciamento é a contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais de acordo com a tabela SIGTAP/SUS, realização e distribuição de exames de análises clínicas para os usuários do SUS da Unidade Básica de Saúde de Alto Alegre/RS.

1.2 A contratação é necessária para continuidade na prestação dos serviços no Município de Alto Alegre/RS, para o diagnóstico e tratamento de saúde em atendimentos aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.3 Ressalta-se o aumento da procura dos munícipes pelas consultas médicas, sendo necessário para o diagnóstico médico, exames complementares que visam trazer informações que vão além dos dados colhidos por meio da anamnese e do exame físico realizado pelo profissional médico da saúde. Exames estes que são de suma importância, pois são solicitados para oferecer subsídio ou responder a necessidade de alguma investigação clínica, seja ela diagnóstica ou prognóstica, para estabelecimento de conduta médica, visando prevenção, promoção e tratamento, que se não efetuados em momento oportuno poderão acarretar uma piora nas condições de saúde dos pacientes, podendo tornar ainda mais onerosos o gasto com a saúde no município caso os mesmos venham a mudar o nível de complexidade no atendimento.

1.4 Assim, solicitamos que a contratação do referido objeto seja realizada através da Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, por CREDENCIAMENTO, considerando o eventual fornecimento, de forma parcelada e de acordo com as demandas estimadas pela unidade requisitante.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 1862, 1788, 1791, 1821, 1825, 1847, 1848, 1849, 1855, 1895, 1896, 1902, 1904, 1910, 1952, 1936, 1956, 1957, 1968, 1990, 1991, 1992, 1995, 1951, 1964, 1974, 1976, 1867, 1977, 1975, 1912, 1881, 1911, 1927, 1845, 1851, 1925, 1963, 1955, 1815, 1909, 1988, 1989, 1944, 1945, 1799, 1997, 1885, 1949, 1950, 1956, 1886, 1819, 1810, 1860, 1996, 1816, 1925, 1906, 1889, 1923, 1852 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será realizada através de credenciamento, conforme artigo 6º, XLIII e artigo 79, II da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Para atender as necessidades desta contratação, serão observados os seguintes requisitos:

3.2.1 A empresa credenciada deverá obrigatoriamente manter laboratório clínico ou no mínimo posto de coleta de material biológico e entrega dos resultados de exames no perímetro urbano do Município de Alto Alegre, atendendo todas as condições e padrões exigidos para a atividade contratada. Justifica-se pela necessidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

garantir o acesso oportuno, contínuo e igualitário da população aos serviços laboratoriais, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da universalidade do atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Grande parte dos usuários atendidos pela rede municipal é composta por idosos, gestantes, crianças, pessoas com deficiência e pacientes em tratamento contínuo, os quais enfrentam dificuldades de deslocamento para outros municípios. A existência de um ponto de coleta no município reduz barreiras de acesso, evita custos adicionais com transporte para os usuários e para a Administração Pública e contribui para maior adesão aos exames solicitados pelos profissionais de saúde. Além disso, a coleta local proporciona maior agilidade na realização dos exames, no processamento das amostras e na disponibilização dos resultados, permitindo diagnósticos mais rápidos, início oportuno dos tratamentos e melhor acompanhamento clínico dos pacientes, especialmente nos casos que demandam monitoramento contínuo ou possuem caráter de urgência. A exigência não restringe a competitividade do certame, uma vez que admite tanto laboratórios instalados no município quanto empresas que optem por implantar posto de coleta para atendimento da população local, possibilitando a participação de interessados que atendam às condições estabelecidas no edital. Assim, a manutenção de laboratório clínico ou posto de coleta e entrega de resultados no perímetro urbano do Município de Alto Alegre constitui requisito indispensável para assegurar a adequada prestação do serviço, a efetividade da política pública de saúde e o atendimento do interesse público.

3.2.2 O Posto de coleta laboratorial é definido pela Anvisa como serviço vinculado a um laboratório clínico, que realiza atividade laboratorial, mas não executa a fase analítica dos processos operacionais, exceto os exames presenciais, cuja realização ocorre no ato da coleta. As regras sanitárias para estruturação do posto de coleta estão descritas na RDC nº 302/2005 da Anvisa e na Portaria SES/RS nº 700/2007. Sendo o posto de coleta um estabelecimento assistencial de saúde vinculado técnica, legal e formalmente apenas a um Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres, destina-se exclusivamente à prestação de serviços caracterizados pelos seguintes procedimentos:

- a) Atendimento de pacientes para coleta de material;
- b) Identificação do paciente e do material coletado;
- c) Dessoração de material, no caso de o posto executar coleta de sangue humano;
- d) Armazenamento adequado de todos fluidos biológicos para transporte;
- e) Transporte do material biológico ao laboratório de Análises.

Todo e qualquer posto de coleta precisa ter um Responsável Técnico (RT), que pode ser o profissional farmacêutico (formação generalista ou em análises clínicas), o biomédico ou o médico. Desta forma, cada posto de coleta necessita de registro junto ao Conselho Profissional correspondente para conceder essa responsabilidade técnica, além da licença sanitária.

3.2.3 Credenciamento de laboratórios clínicos devidamente regularizados, com comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com a oferta de exames laboratoriais definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

3.2.4 Atendimento aos requisitos técnico-sanitários estabelecidos pela RDC n.º 978/2025 e demais normas correlatas da ANVISA, incluindo boas práticas de coleta, manipulação, transporte, conservação e análise de amostras biológicas.

3.2.5 Responsabilidade técnica exercida por profissional habilitado, de nível superior, inscrito em conselho profissional competente, atuante como supervisor técnico durante todo o período de funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

3.2.6. A coleta dos materiais para exame deverá ser feita por laboratório ou posto de coleta estabelecido nesta cidade de Alto Alegre, duas vezes na semana, até as 11h e o resultado deverá ser entregue ao paciente nesta mesma cidade e nos mesmos dias da coleta, devendo os resultados serem disponibilizados desde a parte da manhã, exceto aqueles que necessitem de análises mais aprofundadas ou que são considerados exames especiais e necessitem de envio à laboratórios terceiros, os quais poderão ser entregues em até dez dias.

3.2.7 Disponibilização, pelo credenciado, de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Administração.

3.2.8 Manutenção de recursos humanos qualificados e em número suficiente, uniformizados e devidamente equipados com EPIs, para atendimento integral da demanda encaminhada.

3.2.9 A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

3.2.10 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

3.2.11 No caso de existir mais de um laboratório credenciado, o munícipe poderá escolher em qual realizará os exames, sendo a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a buscar divisão da cota de exames o mais semelhante possível entre os credenciados.

3.2.12 Os serviços serão prestados no laboratório ou posto de coleta estabelecido nesta cidade, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.3 O termo de credenciamento vigorará, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, por 12 meses, prorrogável a critério do município por igual período, obedecendo aos limites dos art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o qual permite a prorrogação sucessiva de contratos de serviços e fornecimentos contínuos até o limite de dez anos, desde que haja previsão no edital e vantagem econômica comprovada

3.4. DAS OBRIGAÇÕES:

3.4.1 A contratada obriga-se a:

I- Seguir os parâmetros e rotinas estabelecidas neste ETP, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

II- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste ETP, de forma ou acordo com as exigências nela contidas;

III- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

IV- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

V- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

VI- É vedada a realização do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

VII – O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

VIII- Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso.

IX – Os laboratórios credenciados deverão possuir cadastro no SCNES do município de Alto Alegre/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

X - O credenciado deverá entregar os resultados em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado pelo sistema de BPA (BPA INDIVIDUALIZADO), em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre/RS.

3.4.2. O município obriga-se a:

I- Acompanhar mensalmente o cumprimento do contrato, fiscalizado através do fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

II- A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, que será de acordo com:

a) a demanda existente dos serviços;

b) a capacidade mensal de atendimento ofertada pela credenciada;

III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV- Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V- Promover a fiscalização e conferência dos serviços e atestar os documentos fiscais pertinentes, conforme as especificações deste ETP;

VI- Os pagamentos pelos serviços prestados pelo credenciamento serão efetuados mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde do Município, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

VII- A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração

VIII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

IX- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

X- Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário;

XI- Notificar, a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde, quanto o não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público;

3.5. Sanções Administrativas:

3.5.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7. deste ETP as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.5.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.7. Alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.5.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.7. do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.5.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.5.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.5.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.6 Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.7 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.8 Habilitação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Ativo Circulante
LIQUIDEZ CORRENTE: _____ = índice mínimo: (1)
Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante
LIQUIDEZ GERAL: _____ = índice mínimo: (1)
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: _____ = índice máximo: (1)
Ativo Total

3.9 Habilitação Técnica

- a) ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.
- b) Cópia do Alvará de Licença Sanitária e de funcionamento do Laboratório clínico ou posto de coleta laboratorial segundo a legislação vigente;
- c) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia/Biomedicina;
- d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- e) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório clínico ou posto de coleta laboratorial no respectivo Conselho Profissional;
- f) Cópia do RG do Responsável Técnico pelo Laboratório clínico ou posto de coleta laboratorial;
- g) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:
 - 1º) Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
 - 2º) Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor;
 - 3º) Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.
- h) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018 e suas atualizações.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto que serão utilizados os valores dos exames laboratoriais que constam na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, a estimativa de preços foi realizada com base nos valores oficiais definidos pelo Ministério da Saúde, os quais são amplamente utilizados como referência para a remuneração de serviços laboratoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde, garantindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

padronização, transparência e aderência às políticas públicas de saúde podendo ser acessada através do sítio da internet: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

4.2. Estima-se para contratação almejada o valor total máximo de **R\$ 73.453,00** pelo período de 12 (dose) meses.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.2. Os valores dos procedimentos a serem pagos aos laboratórios credenciados correspondem exclusivamente aos valores constantes na Tabela SIGTAP/SUS, vedado pagamento adicional por procedimento. Nenhum valor extra será acrescido além do unitário previsto na tabela, assegurando previsibilidade financeira e observância do princípio da economicidade.

5.3 Efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.588, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 O quantitativo anual estimado para a contratação de exames laboratoriais foi definido com base no histórico de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, na demanda observada em exercícios anteriores e na previsão de continuidade e ampliação dos serviços ofertados à população. Ressalta-se que a demanda por exames laboratoriais possui natureza variável e imprevisível, estando diretamente relacionada ao número de atendimentos médicos, à ocorrência de doenças sazonais, ao acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, às campanhas de saúde pública, aos programas de prevenção, ao pré-natal, ao atendimento de urgências e às necessidades clínicas identificadas pelos profissionais de saúde.

6.2 Dessa forma, o quantitativo estimado representa uma previsão de consumo anual, elaborada para assegurar a continuidade da assistência à população, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração. Os exames serão solicitados conforme a efetiva necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, sendo remunerados apenas aqueles efetivamente realizados.

6.3 A adoção de quantitativo estimado visa garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e proporcionar maior eficiência no planejamento das contratações, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	TABELA SUS	VALOR TOTAL
1.	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
2.	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
3.	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	120	R\$ 2,25	R\$ 270,00
4.	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINATOTAL E FRAÇÕES	210	R\$ 2,01	R\$ 422,10
5.	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	110	R\$ 1,85	R\$ 203,50
6.	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	800	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00
7.	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	800	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

8.	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
9.	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	650	R\$ 1,85	R\$ 1.202,50
10.	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	180	R\$ 2,01	R\$ 361,80
11.	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
12.	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00
13.	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	840	R\$ 1,85	R\$ 1.554,00
14.	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
15.	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
16.	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	110	R\$ 1,40	R\$ 154,00
17.	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	110	R\$ 1,85	R\$ 203,50
18.	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
19.	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA (TGO)	800	R\$ 2,01	R\$ 1.608,00
20.	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	800	R\$ 2,01	R\$ 1.608,00
21.	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	800	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00
22.	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
23.	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	780	R\$ 2,73	R\$ 2.129,40
24.	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	80	R\$ 2,73	R\$ 218,40
25.	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	300	R\$ 2,73	R\$ 819,00
26.	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	300	R\$ 2,73	R\$ 819,00
27.	02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	100	R\$ 2,85	R\$ 285,00
28.	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	240	R\$ 5,77	R\$ 1.384,80
29.	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	240	R\$ 2,73	R\$ 655,20
30.	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	240	R\$ 2,73	R\$ 655,20
31.	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA	840	R\$ 2,73	R\$ 2.293,20
32.	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	900	R\$ 4,11	R\$ 3.699,00
33.	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
34.	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	240	R\$ 2,73	R\$ 655,20
35.	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
36.	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	200	R\$ 2,83	R\$ 566,00
37.	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	250	R\$ 9,25	R\$ 2.312,50
38.	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
39.	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA (ASLO)	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
40.	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
41.	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	180	R\$ 16,97	R\$ 3.054,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

42.	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	180	R\$ 18,55	R\$ 3.339,00
43.	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	120	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
44.	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	120	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
45.	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	180	R\$18,55	R\$ 3.339,00
46.	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES (VDRL)	180	R\$ 2,83	R\$ 509,40
47.	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	400	R\$ 1,65	R\$ 660,00
48.	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	250	R\$ 1,65	R\$ 412,50
49.	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
50.	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	900	R\$ 3,70	R\$ 3.330,00
51.	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CÁLCULOS URINÁRIOS	80	R\$ 3,70	R\$ 296,00
52.	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA,HCG)	70	R\$ 7,85	R\$ 549,50
53.	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	600	R\$ 4,98	R\$ 2.988,00
54.	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
55.	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	600	R\$ 5,62	R\$ 3.372,00
56.	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
57.	02.02.09.030-2	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
58.	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	240	R\$ 1,37	R\$ 328,80
59.	02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	240	R\$ 10,65	R\$ 2.556,00
60.	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH	240	R\$ 1,37	R\$ 328,80
61.	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	90	R\$ 2,73	R\$ 245,70
62.	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	400	R\$ 7,86	R\$ 3.144,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a contratação de Laboratório de Análises Clínicas para a realização de exames laboratoriais, para atendimentos de pacientes usuários do SUS, atendidos na Unidades de Saúde do Município e com tratamento de saúde nas referências regionais e estaduais e as seguintes especificações/ condições:

7.1.1 A coleta dos materiais para exame deverá ser feita por laboratório ou posto de coleta estabelecido nesta cidade de Alto Alegre, duas vezes na semana, até as 11h e o resultado deverá ser entregue ao paciente nesta mesma cidade e nos mesmos dias da coleta, devendo os resultados serem disponibilizados desde a parte da manhã, exceto aqueles que necessitem de análises mais aprofundadas ou que são considerados exames especiais e necessitem de envio à laboratórios terceiros, os quais poderão ser entregues em até dez dias.

7.1.2 O pagamento ao CREDENCIADO será efetuado mensalmente, após a entrega da fatura de produção mensal ao CREDENCIANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

7.1.3 O credenciado deverá entregar os resultados em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado pelo sistema de BPA (BPA INDIVIDUALIZADO), em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre/RS.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação atenderá ao princípio do parcelamento, quando é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção de laboratórios de análises clínicas capacitados na prestação dos serviços pretendidos pelo Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento igualitário aos participantes do processo, bem como a justa divisão dos quantitativos entre os credenciados na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria de Saúde, conforme nomeação da Portaria nº 12.467/2026.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b)** designação em Portaria de equipe de apoio
- c)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, com os ajustes indicados;
- e)** publicação do extrato no diário oficial do Município;
- f)** realização de empenho; e
- g)** assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Salienta-se que a contratação não vislumbra impactos ambientais, pois trata-se de prestação de serviços na realização e exames de laboratório que serão realizados por Laboratório de Análises Clínicas ao Município/Secretaria Municipal de Saúde, a parte de resíduos contaminados, o CREDENCIADO deve contratar empresa para o recolhimento e descarte correto, conforme for a classificação do resíduo.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre, 28 de julho de 2026.

Daltro Cardoso
Secretario Municipal de Saúde

Raquel Missio
Oficial Administrativa